



AO EXPEDIENTE

Em

24 / 09 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
- VISTO GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.008 /2019.

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Torna obrigatória a inclusão do leite de cabra na dieta da merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o leite de cabra na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública em todo o Estado da Paraíba, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

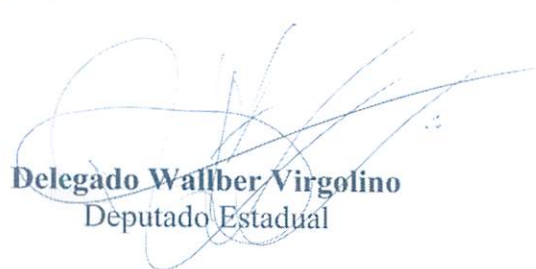
Art. 2º - As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o artigo 1º. desta Lei.

Art. 3º - Será facultado ao Poder Executivo Estadual, através das Secretarias da Educação e da Saúde, expedir normas para a fiscalização e controle do leite de cabra produzido pela agroindústria dando preferência aos produtores paraibanos, associações e cooperativas com sede no Estado da Paraíba.

Art. 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura surge da necessidade de se fomentar o agronegócio paraibano, sobremaneira os pequenos criadores dos caprinos para os quais se abre mais uma maneira de comercialização da sua produção leiteira, inserindo-as como parte integrante do lanche escolar.

Segundo dados do IBGE o Estado da Paraíba é o maior produtor de leite de cabra no Brasil, produzindo um total de 5,6 milhões de litros de leite no ano de 2017, em um rebanho total de mais de 19 mil cabras.

Além do que, a inclusão do leite na dieta da merenda escolar é uma forma de combate à desnutrição. Sabe-se que crianças desnutridas apresentam limitações em sua capacidade de aprendizagem, não respondendo adequadamente aos estímulos.

A desnutrição traz como consequências distúrbios orgânicos causados por vários graus de deficiência e a causa mais simples e óbvia é a dieta inadequada. A desnutrição na infância e na adolescência é caracterizada por crescimento deficiente, peso e altura menores. Quando o peso se encontra 70% abaixo do peso ideal, considera-se desnutrição grave.

Atualmente, aproximadamente 6% das crianças têm sintomas de alergia ao leite de vaca, que podem caracterizar-se por distúrbios digestivos, corrimento nasal, otites, erupções cutâneas. A caseína alfa-S1, proteína encontrada em grandes quantidades no leite de vaca, é a grande responsável por esse tipo de reação alérgica.

Por sua vez o leite de cabra possui apenas traços desta proteína, além disso, não contém lactoglobulina, também grande estimulante de reações alérgicas não-específicas.

Vale ressaltar que o leite de cabra também possui características peculiares no que diz respeito a composição de suas gorduras, que são formadas, na sua maioria, por ácidos graxos de cadeias médias e curtas. Além disso, as partículas de gordura (glóbulos) são de tamanho reduzidos em relação ao leite de vaca. Com isso, o leite é rapidamente absorvido, deixando menos resíduos no intestino, evitando assim fermentação, formação de gases, má digestão e constipação, por exemplo.

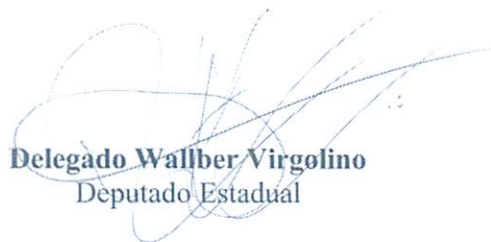


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Diante exposto, certo de que a presente propositura fomentará a produção leiteira paraibana, beneficiando não somente os caprinocultores, como também todas as crianças devido ao alto teor nutritivo do leite de cabra, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 19 de setembro de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual